

Fundamentos da exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Tema nº 118 do sistema de Repercussão Geral do **STF**, RE nº 592.616.

Tese central consiste no fato de que o valor arrecadado a título de **ISS compreende simples transição de valores no caixa da empresa, cujo destino é o ente público.**

Portanto, não pode ser qualificado como **receita ou faturamento** - as bases para o cálculo do **PIS e da COFINS.**



O **STF já estabeleceu que o ICMS, não deve ser considerado como receita, pois apenas transita de maneira provisória pela contabilidade da empresa.** Logo, não integra o patrimônio do contribuinte.

O **mesmo racional deverá ser aplicado ao ISS,** pois também se trata de uma simples transição de valores provisórios.

Relevância da Tese: **Economia significativa !**



Exemplo



Economia

A empresa terá uma economia significativa com a **retirada de 2% a 5%** (a depender do serviço) do valor de cada serviço prestado incluído erroneamente nas bases de cálculo do PIS e da COFINS, a depender do regime:

- **cumulativo: 3,65%** do valor do faturamento
- **não-cumulativo: 9,25%**

- ❑ Faturamento de R\$ 1.000.000,00 **COM o ISS** na base de cálculo do PIS e da COFINS:

1.000.000,00	x	3,65%	= 36.500,00
1.000.000,00	x	9,25%	= 92.500,00

- ❑ Faturamento de R\$ 1.000.000,00 **SEM o ISS** na base de cálculo do PIS e da COFINS:

$$1.000.000,00 - 5\% \text{ de ISS} = 950.000,00 \times 3,65\% = \text{R\$}34.675,00 \text{ (a recolher)}$$

Economia de R\$ 1.825,00

$$1.000.000,00 - 5\% \text{ de ISS} = 950.000,00 \times 9,25\% = \text{R\$} 87.875,00 \text{ (a recolher)}$$

Economia de R\$ 4.625,00

Como Garantir esse direito:



- ✓ Para **garantir a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS**, é possível a impetração de **Mandado de Segurança**
- ✓ Importante destacar que, com a constante **modulação de efeitos**, as empresas que **não agilizarem a distribuição da ação, poderão perder esta economia**

☐ Vantagens do Mandado de Segurança

Mandado de



- 1 Medida célere e menos custosa
- 2 Provas apresentadas de plano. Não há necessidade em produzir provas
- 3 Não há condenação em honorários e custas processuais
- 4 Mesmo que a empresa opte por continuar recolhendo o tributo durante o curso da ação, poderá reaver todos os valores pagos indevidamente até 5 anos antes do ajuizamento e durante o seu curso (caixa para o futuro) devidamente atualizados pela Taxa Selic
- 5 Possibilidade de deixar de recolher imediatamente após a concessão da medida liminar

EVOLUÇÃO DO TEMA – **NOSSAS AÇÕES**

O tema, ao longo dos anos, evoluiu de forma favorável aos contribuintes.

Sendo assim, possuímos diversas ações sobre o assunto, dentre as quais a maioria possui medida liminar deferida e, posteriormente, os feitos foram sobrestados em virtude do Tema nº 118 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Como exemplo, podemos citar o Mandado de Segurança nº 5003178-18.2022.4.03.6130, no qual obtivemos a concessão da liminar para **excluir o ISS sobre base de cálculo do PIS e da COFINS.**

Confira nosso Artigo:



MINISTRO CELSO DE MELLO AUTORIZA EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Conclusões

O cenário jurídico atual é favorável aos contribuintes, uma vez que já restou decidido, pelo Supremo Tribunal Federal, que o ICMS não deve ser considerado como receita, pois apenas transita de maneira provisória pela contabilidade da empresa. O mesmo entendimento deverá ser aplicado em relação ao ISS.

Portanto, acreditamos que este seja o momento ideal para seguir com as ações para afastar a cobrança indevida e recuperar os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos. Conte conosco, estaremos a sua disposição!

M MOLINA
ADVOGADOS



molina.adv.br



[@molinaadvogados](https://www.instagram.com/molinaadvogados)



+55 (11) 3151-3606



contato@molina.adv.br



[Molina Advogados](https://www.linkedin.com/company/molinaadvogados)